



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº. 135, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**APROVA O ENUNCIADO JUCERJA Nº. 60, A SER ADOTADO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA**, em Sessão Plenária de n.º 2388, realizada em 26 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e

### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 981, parágrafo único, do Código Civil;
- o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 8.934/1994;
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/001895/2021;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprova-se o Enunciado de número 60, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado JUCERJA nº. 60 – Sociedade de Propósito Específico (SPE) – Prazo de Duração.

A Sociedade de Propósito Específico (SPE) deve apresentar em seu respectivo ato constitutivo prazo de duração determinado.

§ 1º. O prazo determinado de duração da Sociedade de Propósito Específico (SPE) poderá ser estabelecido por data certa ou vinculado ao término de objeto específico e determinado, ou seja, limitado à consecução do próprio objeto social da empresa.

§ 2º. A JUCERJA manterá em seus cadastros, a data de início e término quando do arquivamento das SPE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021.

Sérgio Tavares Romay  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
JUCERJA